



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 63 / 2013

ARQUIVADO

22/10/2013

~~Presidente da CMA~~

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA **BEM VIVER**, DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa Bem Viver, que dispõe sobre o atendimento psicológico e social aos pacientes portadores de câncer a ser ofertado pelas unidades de saúde do município.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer. Todo cidadão que receber diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de um assistente social e um psicólogo, os quais desenvolveram com ele fazer um acompanhamento durante todo o tempo que estiver em tratamento e enquanto for necessário para sua reabilitação.

Art. 3º - Para o seu desenvolvimento o programa terá equipes multidisciplinares formadas por psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas, visando oferecer:

- I – Amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;
- II – Local apropriado para realização de reuniões de autoajuda às pessoas que se encontram nessa condição;
- III – Exames periódicos, com a finalidade de controle ou prevenção;
- IV – Estimular a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer, na fase pré e pós-operatório;
- V – Acompanhamento de uma nutricionista para orientar na alimentação correta e equilibrada aos pacientes.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4° - Os pacientes que já se encontram em tratamento fora do seu domicílio, seja para cirurgia, quimioterapia ou radioterapia, terão prioridade no transporte, priorizando os horários e a comodidade dos pacientes.

Art. 5° - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por meio de dotações próprias.

Art. 6° - Os psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas necessários para aplicação da presente lei, serão pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, remanejados para atender ao programa.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, em 02 de setembro de 2013.


Paulo Sérgio da Silva Neres
Vereador-PMDB